

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3° Andar - Centro – Cep.14801-901 Fone: (16) 3301-5116 Site: <u>www.araraquara.sp.gov.br</u> E-mail: <u>edital@araraquara.sp.gov.br</u>

## **ESCLARECIMENTO**

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA URBANA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIA/SARJETA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS JARDIM DAS GAIVOTAS, VILA SANTANA, JARDIM UNIVERSAL, JARDIM DAS PAINEIRAS, VILA FERROVIÁRIA, PARQUE DAS HORTÊNCIAS, JARDIM DOS MANACÁS, ÁGUAS DO PAIOL, YOLANDA ÓPICE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL.

Vimos, através deste, em relação ao pedido de esclarecimento por parte da empresa **ENGTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, expor o que segue:

**Pergunta 1** - Se para efeito de análise do quantitativo de 50% dos itens relevantes (exemplo CBUQ) será auferido por cada rua (item) da planilha ou pela quantidade total do resumo da mesma.

**Resposta:** O edital, em seu item referente à capacidade técnico operacional, bem como capacidade técnica profissional, não estabeleceu qualquer porcentagem de relevância. A empresa deverá comprovar que possui capacidade para realizar todos os serviços constantes do objeto da licitação através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços semelhantes ao do objeto do certame.

**Item 2 -** o Edital pede: 07.07.06. Comprovação de capacidade técnico-operacional em nome da licitante que comprovem sua aptidão para desempenho do objeto do certame. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Pergunta 2 - Entendemos que a Aptidão de uma Empresa está relacionada com o seu contrato social e não com o Atestado, o Atestado serve tão somente para atestar a execução, sendo assim a execução de pavimentação em lajotas será considerado como aptidão para objeto do certame (serviços de pavimentação). Resposta: O entendimento está incorreto. Para aferir a capacidade técnica de uma empresa, será exigido, conforme art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 e Súmulas 23 e 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestados de capacidade técnica que comprovem o desempenho de atividades realizadas em semelhança com o objeto do edital. Como dito acima, a empresa deverá comprovar que já realizou serviços semelhantes aos pretendidos pela Administração. O Objeto constante do seu contrato social serve apenas para demonstrar que a empresa pode realizar tais serviços, porém não faz prova de que a mesma tenha ou não realizados serviços similares.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 22 de Fevereiro de 2022.

Assinado no original

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES

Comissão Permanente de Licitações - Presidente